



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0398/2024

**“Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 17.801, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC) e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:** Deputado Ivan Naatz (CTASP)

Relator: Deputado Jessé Lopes (CSP)

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0398/2024, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que “Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 17.801, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC) e estabelece outras providências”.

De acordo com a Exposição de Motivos acostada aos autos (Evento nº 1), subscrita pelas seguintes autoridades: Secretário de Estado da Segurança Pública, Comandante-Geral da Polícia Militar, Delegado-Geral da Polícia Civil, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros e a Perita-Geral da Polícia Científica, o Projeto de Lei objetiva a “adequação de alguns dispositivos, especialmente aqueles relativos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), tendo em vista a recriação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e também para estabelecer a aplicação de percentual de recursos para ações de enfrentamento da violência contra a mulher”.

Ademais, compõem os autos o Parecer nº 003/PL/2023, de 1º de novembro de 2023 (Evento nº 2), e o Parecer nº 005/PL/2024, de 4 de junho de 2024 (Evento nº 2), ambos da lavra da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública e favoráveis ao Projeto.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida, por unanimidade (Evento nº 4).

Na sequência, restou consensuada a deliberação conjunta das Comissões de Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Segurança Pública.

É o relatório.

## **I – VOTO CONJUNTO**

Compete às Comissões de Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Segurança Pública, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **(I)** financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(III)** do interesse público, consoante disposto no art. 144, incisos I a III, do Regimento Interno.

## I. 1 VOTO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Compete à Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Conforme delineado na Exposição de Motivos, a alteração da Lei nº 17.801, de 2019, faz-se necessária em razão de:

- a. a reforma administrativa do Governo do Estado, implementada por meio da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, ter estabelecido uma nova estrutura organizacional do Estado e, entre elas, recriou a Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição ao antigo Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial; sendo que as antigas atribuições daquele Colegiado cabem, agora, ao Secretário de Estado da Segurança Pública; e
  
- a. a Lei Federal nº 14.316, de 29 de março de 2022, alterou as Leis nº 13.756, de 2018, e nº 13.675, de 2018, passando a destinar 5% dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, do mesmo modo, propõe-se, no PL ora em apreciação, medida semelhante para a destinação dos recursos a serem aplicados pelo FESP-SC.

Nesse contexto, por não haver óbice de natureza financeira e/ou orçamentária, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos arts. 73, II[1], e 144, II[2], do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0398/2024**.

## I. 2 – VOTO NA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO:

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa, verifica-se que se trata de medida que objetiva a adequação de dispositivos da Lei nº 17.801, de 28 de novembro de 2019, especialmente os referentes ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), em face da recriação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e, ainda, para instituir a aplicação de percentual de recursos para ações de combate a violência contra a mulher.

Dessa forma, entendemos que a proposta em relevo é oportuna e conveniente, **atendendo ao interesse público**.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, é o **voto**, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0398/2024**.

## II. 3 – VOTO NA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 74, I, e 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a norma projetada **atende ao interesse público**, porquanto visa destinar a aplicação de percentual de recursos para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, do Regimento Interno, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 0398/2024**, no âmbito da Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Jessé Lopes  
Relator na Comissão de Segurança Pública

---

[1] Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]

